

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

PROJETO DE LEI 39, DE DE DE 2024.

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Sant'Ana do Livramento para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais de Sant'Ana do Livramento, no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de janeiro de 2028, é fixado de acordo com os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

II – Vice-Prefeito: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais);

III – Secretários Municipais: R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

§ 1º No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal previsto no inciso I.

§ 2º Até o dia 20 de dezembro de cada ano, o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais receberão gratificação natalina em valor equivalente ao seu respectivo subsídio mensal.

§ 3º As férias do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais observarão as seguintes regras:

I – serão gozadas em períodos de 30 dias, a partir de 1º de janeiro de 2026;

II – serão remuneradas com adicional de um terço calculado sobre o valor do respectivo subsídio mensal;

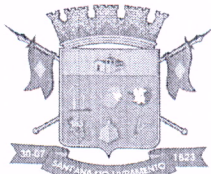
III – as férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028, serão indenizadas a partir de janeiro de 2029.

§ 4º Na hipótese de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser servidor do quadro de cargos efetivos do Município, o direito de gozar férias será computado, com o respectivo adicional, com base no valor de seu subsídio mensal, a partir do tempo de serviço registrado em seu histórico funcional, sem aplicação do disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º É facultado ao Prefeito, quando for servidor titular de cargo, emprego e função, optar pela sua remuneração de origem.

Art. 2º O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipal será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Parágrafo único. No ano de 2025, a revisão do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será proporcional ao número de meses



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

computados do mês de janeiro até o mês da revisão geral anual dos servidores do município.

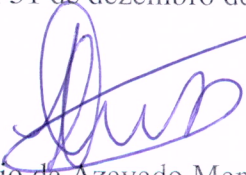
Art. 3º O valor do subsídio mensal do Prefeito e do Vice-Prefeito não poderá ser alterado durante a legislatura.

Parágrafo único. A revisão prevista no art. 2º desta Lei não é considerada como alteração de valor do subsídio mensal, limitando-se a assegurar a irredutibilidade da remuneração, em relação ao valor de origem.

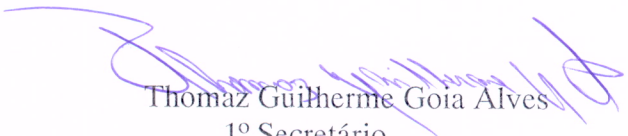
Art. 4º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais contribuirão, no período a que se refere esta Lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

Parágrafo único. No caso de o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal ser titular de cargo efetivo, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, observadas a regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

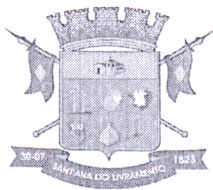
Art. 5º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2025, cessando seus efeitos em 31 de dezembro de 2028.


Lídio de Azevedo Mendes
Presidente

Leandro Adílio Ferreira
Vice-presidente


Thomaz Guilherme Goia Alves
1º Secretário


Maurício Bofill Del Fabro
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, considerando a competência que lhe confere o inciso V do art. 29 da Constituição Federal, apresenta para o devido processo legislativo e deliberação dos nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei dispondo sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, considerando os seguintes motivos:

1. Do Subsídio Mensal do Prefeito.

O cargo de Prefeito tem natureza eletiva e a sua responsabilidade é definida a partir da representação do Poder Executivo e do Município, tanto em juízo como fora dele.

A complexidade de sua função é expressa nas atribuições que lhes são afetas, conforme dispõe o

A Lei Orgânica do Município, especialmente quanto à gestão da estrutura administrativa, gestão de pessoas e dos quadros de cargos, empregos e funções, gestão financeira, fiscal e orçamentária, gestão e execução de serviços públicos, de forma direta ou mediante permissão, concessão ou terceirização, gestão do atendimento das demandas sociais e da implementação de programas para a efetivação de políticas públicas eficientes, gestão do planejamento das ações de governo, com os respectivos controles internos, gestão do repasse de recursos públicos para organizações da sociedade civil, por meio de parcerias, observada a legislação federal pertinente à matéria, sem prejuízo da obrigação constitucional e legal de dar transparência e pleno acesso ao cidadão aos atos e ações da administração pública municipal.

É peculiar ao cargo de Prefeito a dedicação integral de seu titular, com redução ou subtração integral de tempo para dedicação a sua atividade profissional de origem.

2. Do Subsídio Mensal do Vice-Prefeito.

A função de Vice-Prefeito, desde a Constituição Federal de 1988, conforme prevê seu art. 79, é cargo e, além da responsabilidade de substituir o Prefeito, em seus impedimentos legais e ausências, deve ter atribuições definidas em lei complementar.

Essas atribuições têm grau de responsabilidade superior, podendo transitar pelo exercício de titularidade de secretarias, interlocução com o Poder Legislativo, responder pela comunicação institucional do Poder Executivo, corresponsabilizar-se na gestão de políticas públicas e de programas de governo e outras similares.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

3. Do Subsídio Mensal do Secretário Municipal.

O titular do cargo de Secretário Municipal é solidariamente responsável com o Prefeito na gestão da sua respectiva pasta, assumindo a coordenação e o controle dos atos e das ações de gestão e de controle, posicionando-se estrategicamente como interlocutor das demandas de sua complexidade temática junto ao Prefeito e na captação de recursos federais e estaduais, construindo alternativas táticas para a inovação e a melhoria junto aos processos de trabalho sob a sua guarda.

4. Do Impacto Financeiro.

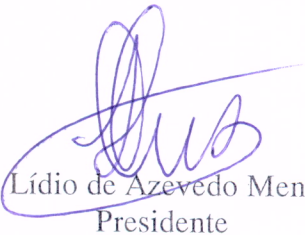
O aumento proposto foi calculado de forma a não comprometer de maneira significativa o orçamento municipal, mantendo a responsabilidade fiscal. O impacto financeiro será absorvido dentro dos limites legais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sem prejudicar o equilíbrio das contas públicas.

5. Do Requerimento.

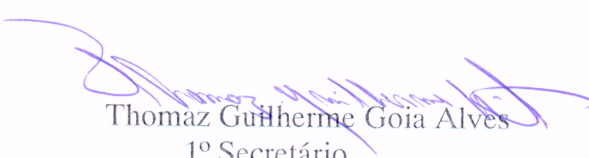
Pelo presente Projeto de Lei, a Mesa Diretora atende à competência constitucional atribuída à Câmara Municipal, quanto à fixação do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o mandato que inicia em 1º de janeiro de 2025 e termina em 31 de dezembro de 2028.

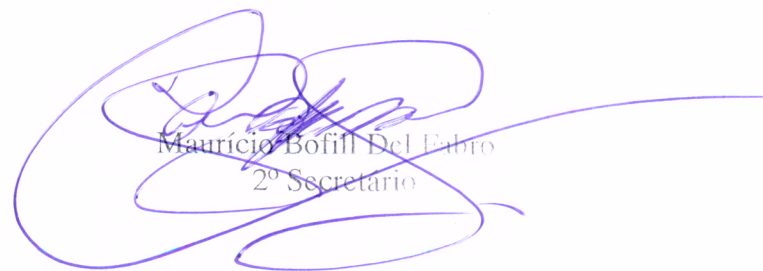
Requer-se, portanto, a apreciação e deliberação, pelo devido processo legislativo, do presente Projeto de Lei.

Sant'ana do Livramento, 28 de fevereiro de 2024.


Lídio de Azevedo Mendes
Presidente

Leandro Adílio Ferreira
Vice-presidente


Thomaz Guilherme Goia Alves
1º Secretário


Maurício Bofill Del Fabro
2º Secretário



**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE
CARÁTER CONTINUADO - Poder Executivo**

Impacto nº: 003/2024

1-Fundamentação Legal: Lei Complementar nº 101, art. 17 e 21, I, "a"

2-Descrição detalhada do aumento de despesa:

Projeto de lei e aumento do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

3-As despesas serão por conta do orçamento do Poder Executivo Municipal

4-DECLARAÇÕES:

4.1- O aumento da despesa não afetará as metas fiscais de resultado primário e nominal, pois já foram previstas no orçamento para o exercício, nos termos da LC nº 101, art. 17, § 2º.

4.2- O aumento de despesa não representa vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, nos termos da LC nº 101, art. 21, I, "a" e CF, art. 37, XIII.

4.3- O aumento de despesa não compromete o limite aplicado às despesas com pessoal inativo, nos termos da LC nº 101, art. 21, Inciso I, "b".

4.4- A despesa não representa aumento vedado nos últimos 180 dias do mandato do Chefe do Poder, nos termos da LC nº 101, art. 21, II.

4.5- O aumento da despesa não prevê parcelas adicionais a serem implementadas apenas em períodos posteriores ao final do mandato do titular do Poder, nos termos da LC nº 101, art. 21, III.

5-PROJEÇÃO DE IMPACTO DE AUMENTO DE DESPESA EM REAIS

5.1 Prefeito	Exercício 2025	Exercício 2026	Exercício 2027
	R\$ 34.997,43	R\$ 36.222,34	R\$ 37.490,12
5.2 Encargos Sociais INSS Prefeito	Exercício 2025	Exercício 2026	Exercício 2027
	R\$ 8.049,41	R\$ 8.331,14	R\$ 8.622,73
5.2 Vice-Prefeito	Exercício 2025	Exercício 2026	Exercício 2027
	R\$ 54.322,71	R\$ 56.224,00	R\$ 58.191,85
5.3 Encargos Sociais INSS Vice-Prefeito	Exercício 2025	Exercício 2026	Exercício 2027
	R\$ 12.494,22	R\$ 12.931,52	R\$ 13.384,12
5.4 Secretário	Exercício 2025	Exercício 2026	Exercício 2027
	R\$ 460.824,00	R\$ 476.952,84	R\$ 493.646,19
5.5 Encargos Sociais INSS Secretário	Exercício 2025	Exercício 2026	Exercício 2027
	R\$ 105.989,52	R\$ 109.699,15	R\$ 113.538,62
5.6 Aumento total da despesa em Reais	Exercício 2025	Exercício 2026	Exercício 2027
	R\$ 676.677,29	R\$ 700.361,00	R\$ 724.873,63

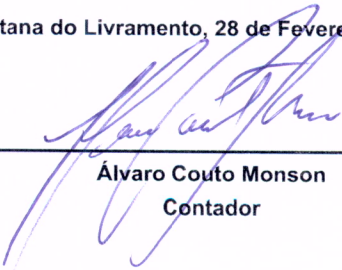
6- Conclusões:

O impacto demonstra capacidade de aumento da despesa.

Observações:

A MEMORIA DE CÁLCULO CONSTA NOS ANEXO I: Foram utilizados os valores das variações percentuais do IPCA para os anos de 2025, 2026 e 2027, sendo eles, 3,50% para os três anos e consultados no Relatório de Mercado Focus realizado pelo Banco Central do Brasil. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus>. Acessado em: 23 de Fevereiro de 2024. Seguindo em anexo a memória de cálculo que fundamentou essa análise e o Relatório Focus do Banco Central. Os Encargos previstos são de 20% + 3% de RAT.

Santana do Livramento, 28 de Fevereiro de 2024



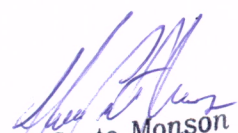
Alvaro Couto Monson
Contador

ANEXO I**Impacto Financeiro 2024 Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e Secretários, memória de cálculo****PROJEÇÃO DE GASTOS**

	PREFEITO	SECRETÁRIO	VICE-PREFEITO
Subsídio Atual	R\$ 21.307,89	R\$ 7.655,20	R\$ 13.821,33
Projeção Subsídio	R\$ 24.000,00	R\$ 11.200,00	R\$ 18.000,00
Projeção de Aumento	R\$ 2.692,11	R\$ 3.544,80	R\$ 4.178,67

	ATUAL	PROJETADO	DIFERENÇA
SUBSÍDIO MENSAL PREFEITO	R\$ 21.307,89	R\$ 24.000,00	R\$ 2.692,11
ENCARGOS SOCIAL MENSAL PREFEITO	R\$ 4.900,81	R\$ 5.520,00	R\$ 619,19
SUBSÍDIO ANUAL PREFEITO	R\$ 277.002,57	R\$ 312.000,00	R\$ 34.997,43
ENCARGO SOCIAL ANUAL PREFEITO	R\$ 63.710,59	R\$ 71.760,00	R\$ 8.049,41
SUBSÍDIO MENSAL VICE-PREFEITO	R\$ 13.821,33	R\$ 18.000,00	R\$ 4.178,67
ENCARGOS SOCIAL MENSAL VICE-PREFEITO	R\$ 3.178,91	R\$ 4.140,00	R\$ 961,09
SUBSÍDIO ANUAL VICE-PREFEITO	R\$ 179.677,29	R\$ 234.000,00	R\$ 54.322,71
ENCARGO SOCIAL ANUAL VICE-PREFEITO	R\$ 41.325,78	R\$ 53.820,00	R\$ 12.494,22
SUBSÍDIO MENSAL SECRETÁRIO	R\$ 7.655,20	R\$ 11.200,00	R\$ 3.544,80
ENCARGOS SOCIAIS SECRETÁRIO	R\$ 1.760,70	R\$ 2.576,00	R\$ 815,30
SUBSÍDIO ANUAL SECRETÁRIO	R\$ 99.517,60	R\$ 145.600,00	R\$ 46.082,40
ENCARGO SOCIAL ANUAL SECRETÁRIO	R\$ 22.889,05	R\$ 33.488,00	R\$ 10.598,95
SUBSÍDIO (10 SECRETÁRIO)	R\$ 995.176,00	R\$ 1.456.000,00	R\$ 460.824,00
ENCARGOS SOCIAIS (10 SECRETÁRIO)	R\$ 228.890,48	R\$ 334.880,00	R\$ 105.989,52

	2025	2026	2027
ESTIMATIVA DE AUMENTO DA FOLHA	R\$ 550.144,14	R\$ 569.399,18	R\$ 589.328,16
ESTIMATIVA DE AUMENTO DE ENCARGOS	R\$ 126.533,15	R\$ 130.961,81	R\$ 135.545,48
TOTAL GERAL	R\$ 676.677,29	R\$ 700.361,00	R\$ 724.873,63


Alvaro Couto Monson
Contador - CRC/RS 094473/O-9
Poder Legislativo Municipal